

COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. CNPJ nº 10.242.700/0001-46 - NIRE nº 33.3.0029053-2 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025 1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10h30 (dez horas e trinta minutos) horas, na sede da COQUEIROS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ("Companhia"), na Rua do Passeio, nº 38, sala 1201, setor 2, Centro, CEP 20.021-290, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Presente a única acionista da Companhia, como se verificou pela assinatura aposta na Lista de Presença de Acionistas (Anexo I), sendo dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"). 3. MESA: Presidente: Santiago Carlos Oraa Gil, Secretário: João Pedro Torres de Abreu Machado Sardinha. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (I) nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Companhia, da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, no montante total de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos a serem previstos no "<i>Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Coqueiros Transmissora de Energia S.A.</i>" a ser celebrado entre Companhia, a Vert Companhia Securitizadora (inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09) ("Debenturista"), na qualidade de debenturista, e a Celeo Redes Brasil S.A. (inscrita no CNPJ sob o nº04.718.109/0001-10) ("CRB"), na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão"). As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista para compor o lastro da 24ª (vigésima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, lastreadas nas Debêntures ("Debêntures Securitizadas"), nos termos do "<i>Instrumento Particular de Escritura da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Vert Companhia Securitizadora, Lastreadas em Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, Emitidas pela Coqueiros Transmissora de Energia S.A.</i>", a ser celebrado entre a Debenturista, na qualidade de emissora das Debêntures Securitizadas, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures Securitizadas ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão das Debêntures Securitizadas", respectivamente), as quais serão distribuídas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio de oferta de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, para o valor total da oferta, qual seja, de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições e regulamentações aplicáveis ("Oferta" e "Operação de Securitização", respectivamente); (II) a autorização aos diretores da Companhia para, em nome da Companhia, tomarem todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a negociação de todos os seus termos e condições, em conformidade com as deliberações aprovadas nesta assembleia; (b) a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenadores") e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão, Operação de Securitização e da Oferta (em conjunto com os Coordenadores, os "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o contrato de distribuição das Debêntures Securitizadas a ser celebrado entre a Companhia, a CRB e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); e (c) a celebração da Escritura da Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Companhia anteriormente à presente data em relação ao disposto na Ordem do Dia acima. 5. DELIBERAÇÕES: A acionista resolve aprovar: (I) a realização, pela Companhia, da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão: (a) Número da Emissão. A Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. (b) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (c) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (d) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (e) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures. (f) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única. (g) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures. (h) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade. (i) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i>, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional. (j) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Companhia em decorrência das Debêntures serão destinados para (1) realização dos investimentos necessários no âmbito da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção das instalações de transmissão caracterizadas no Anexo 2-03 do edital do leilão nº 2/2023 ("Concessão Lote 3"); e (2) reforço de caixa da Emissora. (k) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures deverão ser feitos, pela Companhia, em moeda corrente nacional, nos termos da Escritura de Emissão, até às 14:00 horas de cada data de pagamento, mediante depósito na conta do patrimônio separado das Debêntures Securitizadas, descrita na Escritura de Emissão ("Conta Centralizadora"). (l) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sem prejuízo da Remuneração (conforme definido abaixo), incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (1) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (2) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). (m) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), resgate antecipado total decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 1.793 (mil setecentos e noventa e três) dias, contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (n) Amortização do saldo Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), resgate decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado integralmente em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento. (o) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (p) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "<i>over extra grupo</i>", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme será definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (<i>spread</i>) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (q) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, resgate decorrente de eventual Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, após o 22º (vigésimo segundo) mês contado da Data de Emissão, conforme cronograma a ser indicado na Escritura de Emissão (sendo cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (r) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações. (s) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Debenturista fará jus ao pagamento (1) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (2) acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (3) acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (4) acrescido de prêmio, conforme indicado na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), observado que o Valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser posteriormente repassado aos Debenturistas das Debêntures Securitizadas pela Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Securitizadas. (t) Resgate Antecipado Obrigatório. Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, caso (1) haja o efetivo desembolso e/ou a liquidação financeira, conforme o caso, de qualquer Financiamento de Take-out (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que (2) a diferença entre (2.a) a soma dos valores de principal desembolsados no âmbito dos Financiamentos de Take-out e no âmbito dos Financiamentos Ponte (conforme definido na Escritura de Emissão); e (2.b) o Limite de Endividamento (conforme definido na Escritura de Emissão) (sendo tal diferença, o "Saldo de Desembolso Take-out"); (3) seja superior ao montante necessário para realizar (3.a) o pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo); e do (3.b) o pré-pagamento integral de qualquer outro Financiamento Ponte aplicável; neste caso, a Companhia deverá realizar o resgate obrigatório total das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal desembolso ou liquidação financeira ("Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo certo que o montante que eventualmente sobejar do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório será de livre disposição da Companhia. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, a Debenturista fará jus ao pagamento (I) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (II) acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (III) acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório; e (IV) acrescido de prêmio, conforme indicado na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"), observado que o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser posteriormente repassado aos debenturistas das Debêntures Securitizadas pela Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Securitizadas. (u) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). No momento de uma Amortização Extraordinária Facultativa, a Debenturista fará jus ao pagamento (1) da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização ou a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (3) acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão); e (4) acrescido de prêmio, conforme indicado na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), observado que o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser posteriormente repassado aos Debenturistas das Debêntures Securitizadas pela Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Securitizadas. (v) Amortização Extraordinária Obrigatória. Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, caso haja o efetivo desembolso e/ou a liquidação financeira, conforme o caso, de quaisquer Financiamentos de Take-out, de modo que o Saldo de Desembolso Take-out seja superior a 0 (zero), mas inferior ao montante necessário para realizar o pagamento integral do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Companhia deverá utilizar a Parcela Pro Rata (conforme definido abaixo) do Saldo de Desembolso Take-out para realizar a amortização obrigatória das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de tal desembolso ou liquidação financeira, mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). No momento de uma Amortização Extraordinária Obrigatória, a Debenturista fará jus ao pagamento (1) da parcela do Valor Nominal Unitário ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, (2) acrescido da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive); (3) acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (4) acrescido de prêmio, conforme indicado na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória"), observado que o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser posteriormente repassado aos debenturistas das Debêntures Securitizadas pela Debenturista, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures Securitizadas. "Parcela Pro Rata" significa a divisão do Valor Total da Emissão pela soma dos montantes de principal de todos os Financiamentos Ponte existentes à época. (w) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago à Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser resgatado, acrescido (1) da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (2) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a data do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; e (3) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Debenturista, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. As Debêntures resgatadas pela Companhia no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. (x) Colocação das Debêntures. A colocação das Debêntures será realizada de forma privada exclusivamente para a Debenturista, não sendo registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. (y) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão (1) subscritas pela Debenturista em montantes correspondentes às Debêntures que forem subscritas; e (2) integralizadas, em moeda corrente nacional, pela Debenturista, pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), nas mesmas datas em que as Debêntures Securitizadas forem integralizadas (cada uma, uma "Data de Integralização"), sendo que (x) na data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário e, (y) caso aplicável, nas demais datas de integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data da Primeira Integralização (<i>inclusive</i>) das Debêntures até a data da sua efetiva integralização (<i>exclusive</i>) ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na Conta Centralizadora, desde que as condições precedentes previstas na Escritura de Emissão tenham sido cumpridas, observado que, em qualquer Data de Integralização, ao preço de subscrição poderá ser aplicado ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, e caso tal ágio ou deságio tenha sido aplicado às Debêntures Securitizadas. (z) Garantia Fidejussória. As Debêntures serão garantidas por garantia fidejussória, na modalidade de fiança, prestada pela Fiadora, em caráter irrevogável, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Companhia e principal pagadora, pelo fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (1) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (2) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações de pagar relativas ao agente de liquidação das Debêntures Securitizadas, o escriturador das Debêntures Securitizadas, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (3) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou a Debenturista venham comprovadamente a desembolsar no âmbito da Emissão ou da Operação Securitizada necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas das Debêntures Securitizadas, nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, § único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838, e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. (aa) Vinculação à Emissão das Debêntures Securitizadas: A Debenturista, na qualidade de companhia securitizadora, vinculará a totalidade dos créditos decorrentes das Debêntures às Debêntures Securitizadas, conforme a Escritura de Emissão de Debêntures Securitizadas. (bb) Vencimento Antecipado. Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (<i>thresholds</i>), de especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, assim como se tais eventos serão eventos de vencimento antecipado automático ou não automático, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos. (cc) Demais Termos e Condições. As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. (II) a autorização aos diretores da Companhia para, em nome da Companhia, tomarem todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, da Operação de Securitização e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a negociação de todos os seus termos e condições, em conformidade com as deliberações aprovadas nesta assembleia; (b) a contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, o Contrato de Distribuição; e (c) a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações e demais documentos relacionados aos referidos instrumentos; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela Companhia anteriormente à presente data, em relação às deliberações aprovadas acima. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2025. Mesa: Santiago Carlos Oraa Gil - Presidente, João Pedro Torres de Abreu Machado Sardinha - Secretário. Acionista: CELEO REDES BRASIL S.A. - Santiago Carlos Oraa Gil - Diretor Geral. JUCERJA: Certifico o arquivamento em 18/08/2025 sob o nº 00007145747, Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.

